

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 121/2023/SPG-e

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – MAIO DE 2023**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.

3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:

- a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
- b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
- c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
- d) o maior preço da bacia nas demais situações.

4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais.

6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.

7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$Dq = VBPnac - VBPPref - S - A - N$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBPPref: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$VBP = (Fl \cdot Pl) + (Fm \cdot Pm) + (Fp \cdot Pp)$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;

Pl - preço da fração dos destilados leves;

Pm - preço da fração dos destilados médios; e

Pp - preço da fração dos destilados pesados.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada
Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%

10. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

Se $SP_{nac} \leq 0,60\% \text{ m/m}$, $S = 0$; e

Se $SP_{nac} > 0,60\% \text{ m/m}$, $S = (SP_{nac} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

11. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

Se $TANP_{nac} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0$; e

Se $TANP_{nac} > 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0,0133 \cdot (TANP_{nac} - 0,5) \cdot PPref$

onde:

$TANP_{nac}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

12. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

Se $NP_{nac} \leq 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0$; e

Se $NP_{nac} > 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

13. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente	Bacia	Características				Rendimentos em Frações Correspondentes		
			%API	%S	TAN	N	Gasoline 10 ppm Cargoes CIF NWE	ULSD 10 ppm Cargoes CIF NWE	Fuel Oil 3,5% Cargoes CIF NWE
1	Brent DTD		37,5	0,404	0,030	0,114	31,98%	30,71%	37,31%
2	Alagoano	Alagoas	37,54	0,060	0,070	0,060	22,69%	30,30%	47,01%
3	Albacora	Campos	27,20	0,441	0,410	0,280	16,80%	27,20%	56,00%

4	Albacora Leste	Campos	20,40	0,542	2,160	0,353	8,10%	23,80%	68,10%
5	Araçari	Potiguar	34,30	0,078	0,860	0,480	21,55%	30,05%	48,40%
6	Atapu	Santos	27,70	0,369	0,230	0,333	17,76%	22,84%	59,40%
7	Atlanta	Santos	13,90	0,358	9,600	0,500	0,30%	14,90%	84,80%
8	Azulão	Amazonas	64,64	0,012	0,030	0,002	84,70%	15,30%	0,00%
9	Baiano Mistura	Camamu	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
10	Baiano Mistura	Recôncavo	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
11	Baiano Mistura	Tucano Sul	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
12	Barracuda-Caratinga	Campos	25,10	0,410	0,520	0,321	16,40%	26,70%	56,90%
13	Baúna	Santos	33,30	0,240	0,370	0,124	23,58%	28,12%	48,30%
14	Berbigão-Sururu	Santos	28,40	0,349	0,260	0,328	18,00%	28,37%	53,63%
15	Bravo	Campos	19,20	1,190	0,400	0,700	8,40%	22,60%	69,00%
16	Búzios	Santos	28,70	0,294	0,200	0,336	18,70%	25,60%	55,70%
17	Cabiúnas Mistura	Campos	25,90	0,352	0,710	0,308	14,60%	26,70%	58,70%
18	Caburé	Recôncavo	68,10	0,004	0,060	0,001	87,50%	12,50%	0,00%
19	Canário	Recôncavo	28,40	0,100	0,120	0,390	9,30%	23,50%	67,20%
20	Cardeal	Potiguar	27,40	0,148	0,148	-	9,85%	25,05%	65,10%
21	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	61,40	0,015	0,050	0,049	83,00%	17,00%	0,00%
22	Colibri	Potiguar	33,80	0,160	0,131	-	14,30%	29,19%	56,51%
23	Conceição B	Potiguar	20,70	0,040	0,970	0,052	4,71%	21,92%	73,37%
24	Condensado de Merluza	Santos	56,90	0,002	0,030	0,000	75,91%	24,09%	0,00%
25	Condensado de Mexilhão	Santos	54,80	0,001	0,030	0,001	64,10%	34,20%	1,70%
26	Cricaré	Espírito Santo	18,70	0,415	1,160	0,243	5,03%	24,05%	70,92%
27	Espírito Santo	Espírito Santo	18,60	0,297	3,200	0,348	6,60%	24,60%	68,80%
28	Estação NCS	Recôncavo	35,10	0,064	0,130	0,077	12,64%	26,50%	60,86%
29	Estação São Roque	Recôncavo	39,10	0,045	0,010	0,068	14,89%	31,67%	53,44%
30	Fazenda Alegre	Espírito Santo	13,00	0,340	1,300	0,423	0,00%	15,50%	84,50%
31	Fazenda Belém	Potiguar	13,20	0,045	2,980	0,600	3,82%	11,01%	85,17%
32	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,30	0,530	0,100	0,200	12,82%	22,68%	64,50%
33	Frade	Campos	19,70	0,693	0,800	0,800	7,10%	26,30%	66,60%
34	Gavião Branco	Parnaíba	47,17	0,097	0,020	0,000	13,12%	86,88%	0,00%
35	Gavião Caboclo	Parnaíba	58,55	0,206	0,070	0,000	61,35%	38,65%	0,00%
36	Gavião Real	Parnaíba	49,87	0,073	0,040	0,000	19,25%	80,75%	0,00%
37	Gavião Vermelho	Parnaíba	51,35	0,146	0,030	0,001	33,00%	67,00%	0,00%
38	Gavião Preto	Parnaíba	62,30	0,025	0,020	-	77,30%	22,70%	0,00%

39	Golfinho	Espírito Santo	29,80	0,144	0,380	0,104	10,90%	32,10%	57,00%
40	Inhambu	Espírito Santo	10,90	0,523	3,280	0,370	0,00%	18,90%	81,10%
41	Irerê	Potiguar	27,00	0,325	0,320	0,420	9,80%	23,90%	66,30%
42	Itapu	Santos	29,30	0,249	0,050	0,298	18,66%	29,62%	51,72%
43	Lagoa Parda	Espírito Santo	28,20	0,284	0,780	0,097	13,60%	35,80%	50,60%
44	Lapa	Santos	24,62	0,728	1,520	0,226	15,56%	21,34%	63,10%
45	Tupi	Santos	30,70	0,307	0,250	0,308	21,00%	27,00%	52,00%
46	Macau	Potiguar	30,23	0,250	0,360	0,109	18,00%	26,43%	55,57%
47	Marlim	Campos	20,30	0,706	1,390	0,453	10,84%	24,76%	64,40%
48	Marlim Leste	Campos	24,70	0,531	0,920	0,354	16,34%	25,26%	58,40%
49	Marlim Sul	Campos	22,20	0,572	0,930	0,459	13,18%	24,42%	62,40%
50	Mero	Santos	29,60	0,309	0,230	0,318	18,78%	26,72%	54,50%
51	Miranga ECOL-B	Recôncavo	41,10	0,029	0,093	0,067	20,86%	30,91%	48,23%
52	Ostra	Campos	17,70	0,443	2,300	0,500	2,50%	23,81%	73,69%
53	Ouro Preto	Recôncavo	35,30	0,064	0,160	0,078	13,52%	28,29%	58,19%
54	Papa-Terra	Campos	13,50	0,886	3,300	0,114	3,74%	14,71%	81,55%
55	Pargo Cluster	Campos	22,39	0,441	0,350	0,276	10,66%	24,06%	65,28%
56	Parque das Baleias	Campos	24,00	0,397	1,570	0,311	13,06%	24,84%	62,10%
57	Peregrino	Campos	14,10	2,950	1,200	0,680	6,83%	18,44%	74,73%
58	Peroá	Espírito Santo	59,10	0,006	0,080	0,068	82,94%	7,18%	9,88%
59	Pescada	Potiguar	54,80	0,005	0,030	0,007	69,60%	22,75%	7,65%
60	Polo Enchova	Campos	25,57	0,631	0,008	0,127	17,70%	26,20%	56,10%
61	Polo Pampo	Campos	18,20	0,719	0,290	0,159	7,90%	23,10%	69,00%
62	Polo Recôncavo	Recôncavo	33,30	0,050	0,130	0,130	14,67%	23,18%	62,15%
63	Ponta do Mel	Potiguar	23,50	0,040	0,300	0,105	7,37%	22,88%	69,75%
64	Redonda	Potiguar	18,50	0,035	1,890	0,146	0,00%	20,53%	79,47%
65	RGN Mistura	Potiguar	22,50	0,495	1,200	0,316	7,20%	20,50%	72,30%
66	Rio Ventura	Recôncavo	38,10	0,041	0,340	0,026	16,54%	30,93%	52,53%
67	Rio Ipiranga	Espírito Santo	30,68	0,172	0,065	-	15,60%	31,00%	53,40%
68	Roncador	Campos	23,40	0,596	0,920	0,356	14,00%	26,80%	59,20%
69	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,80	0,055	0,480	0,140	6,76%	25,88%	67,36%
70	Sabiá da Mata	Potiguar	27,20	0,050	0,420	0,110	9,65%	25,04%	65,31%
71	Sanhaçu	Potiguar	52,90	0,007	0,100	0,104	64,43%	19,48%	16,09%
72	Sapinhoá	Santos	30,01	0,365	0,350	0,325	19,53%	27,29%	53,18%
73	Sépia	Santos	27,40	0,387	0,310	0,421	17,88%	24,72%	57,40%

74	Sergipano Terra	Sergipe	24,80	0,290	1,320	0,290	12,42%	24,08%	63,50%
75	Sul de Tupi	Santos	30,20	0,323	0,290	0,321	20,86%	26,52%	52,62%
76	Sul de Sapinhoá	Santos	29,50	0,376	0,290	0,310	19,78%	25,02%	55,20%
77	Tabuleiro	Alagoas	26,20	0,400	0,160	0,390	14,45%	22,75%	62,80%
78	Tambaú-Uruguá	Santos	32,60	0,111	0,170	0,112	13,40%	37,70%	48,90%
79	Tartaruga Verde	Campos	26,80	0,732	0,210	0,312	16,58%	26,82%	56,60%
80	Tigre	Sergipe	33,80	0,330	4,800	-	19,37%	33,83%	46,80%
81	Trovoada	Recôncavo	33,20	0,079	-	-	12,70%	24,30%	63,00%
82	Tucano Sul	Tucano Sul	57,00	0,008	-	-	73,40%	26,60%	0,00%
83	Uirapuru	Recôncavo	37,40	0,050	0,090	0,470	18,10%	29,20%	52,70%
84	Upanema	Potiguar	37,20	0,050	0,120	0,041	22,72%	30,35%	46,93%
85	Urucu	Solimões	49,20	0,039	0,030	0,006	47,74%	26,06%	26,20%

14. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

PRODUTOS (US\$/bbl)	Mai/23
Gasoline 10 PPM	105,0210
ULSD 10 PPM	92,4748
O.C. 3,5%	62,9071
Brent DTD	75,5512
Dólar US\$	4,9822
Sulfur De-escalator Platts	0,2500

15. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global Platts, por meio do contrato 9.017/2020.

16. Apresentam-se abaixo os preços de referência do petróleo para o mês de maio de 2023 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacia	R\$/m ³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2.241,1500	71,5176
2	Albacora	Campos	2.133,7516	68,0904
3	Albacora Leste	Campos	1.932,8655	61,6799
4	Araçari	Potiguar	2.205,2126	70,3708
5	Atapu	Santos	2.104,3512	67,1522
6	Atlanta	Santos	1.508,5589	48,1398
7	Azulão	Amazonas	2.920,5276	93,1973
8	Baiano Mistura	Camamu	2.156,0323	68,8014

9	Baiano Mistura	Camamu	2.156,0323	68,8014
10	Baiano Mistura	Camamu	2.156,0323	68,8014
11	Barracuda-Caratinga	Campos	2.121,9219	67,7129
12	Baúna	Santos	2.232,6952	71,2478
13	Berbigão-Sururu	Santos	2.158,9184	68,8935
14	Bravo	Campos	1.920,8258	61,2957
15	Búzios	Santos	2.142,2377	68,3612
16	Cabiúnas Mistura	Campos	2.092,5936	66,7770
17	Caburé	Recôncavo	2.931,5363	93,5486
18	Canário	Recôncavo	1.997,0281	63,7274
19	Cardeal	Potiguar	2.023,0535	64,5579
20	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	2.913,8434	92,9840
21	Colibri	Potiguar	2.120,1388	67,6560
22	Conceição B	Potiguar	1.911,4216	60,9956
23	Condensado de Merluza	Santos	2.885,9691	92,0945
24	Condensado de Mexilhão	Santos	2.823,7839	90,1101
25	Cricaré	Espírito Santo	1.929,3965	61,5692
26	Espírito Santo	Espírito Santo	1.887,8906	60,2447
27	Estação NCS	Recôncavo	2.073,3088	66,1616
28	Estação São Roque	Recôncavo	2.150,9055	68,6378
29	Fazenda Alegre	Espírito Santo	1.773,9366	56,6083
30	Fazenda Belém	Potiguar	1.724,2768	55,0236
31	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	2.040,2889	65,1079
32	Frade	Campos	1.964,2935	62,6828
33	Gavião Branco	Parnaíba	2.639,1022	84,2167
34	Gavião Caboclo	Parnaíba	2.828,7226	90,2677
35	Gavião Real	Parnaíba	2.663,2035	84,9858
36	Gavião Vermelho	Parnaíba	2.717,2630	86,7109
37	Gavião Preto	Parnaíba	2.891,4343	92,2689
38	Golfinho	Espírito Santo	2.102,2328	67,0846
39	Inhambu	Espírito Santo	1.744,7618	55,6773
40	Irerê	Potiguar	2.006,3854	64,0260
41	Itapu	Santos	2.180,1555	69,5712
42	Lagoa Parda	Espírito Santo	2.163,3338	69,0344
43	Lapa	Santos	2.021,8878	64,5207

44	Tupi	Santos	2.186,4449	69,7719
45	Macau	Potiguar	2.143,3972	68,3982
46	Marlim	Campos	1.990,7169	63,5260
47	Marlim Leste	Campos	2.094,1510	66,8267
48	Marlim Sul	Campos	2.041,0441	65,1320
49	Mero	Santos	2.154,2367	68,7441
50	Miranga ECOL-B	Recôncavo	2.222,6517	70,9273
51	Ostra	Campos	1.850,0167	59,0361
52	Ouro Preto	Recôncavo	2.101,5090	67,0615
53	Papa-Terra	Campos	1.736,0376	55,3989
54	Pargo Cluster	Campos	2.023,7242	64,5793
55	Parque das Baleias	Campos	2.027,8606	64,7113
56	Peregrino	Campos	1.702,2688	54,3213
57	Peroá	Espírito Santo	2.822,0635	90,0552
58	Pescada	Potiguar	2.790,2783	89,0409
59	Polo Enchova	Campos	2.134,8766	68,1263
60	Polo Pampo	Campos	1.969,9279	62,8626
61	Polo Recôncavo	Recôncavo	2.069,3384	66,0349
62	Ponta do Mel	Potiguar	1.970,2162	62,8718
63	Redonda	Potiguar	1.807,4108	57,6765
64	RGN Mistura	Potiguar	1.921,8036	61,3269
65	Rio Ventura	Recôncavo	2.165,8251	69,1139
66	Rio Ipiranga	Espírito Santo	2.154,0674	68,7387
67	Roncador	Campos	2.077,4735	66,2945
68	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	1.989,9648	63,5020
69	Sabiá da Mata	Potiguar	2.020,3210	64,4707
70	Sanhaçu	Potiguar	2.691,7484	85,8967
71	Sapinhoá	Santos	2.169,1970	69,2215
72	Sépia	Santos	2.120,5870	67,6703
73	Sergipano Terra	Sergipe	2.020,9070	64,4894
74	Sul de Tupi	Santos	2.179,7419	69,5580
75	Sul de Sapinhoá	Santos	2.151,9365	68,6707
76	Tabuleiro	Alagoas	2.058,0445	65,6745
77	Tambaú-Uruguaí	Santos	2.187,1124	69,7932
78	Tartaruga Verde	Campos	2.115,9804	67,5233

79	Tigre	Sergipe	2.094,6712	66,8433
80	Trovoada	Recôncavo	2.053,7168	65,5364
81	Tucano Sul	Tucano Sul	2.876,1011	91,7796
82	Uirapuru	Recôncavo	2.163,4560	69,0383
83	Upanema	Potiguar	2.242,0086	71,5450
84	Urucu	Solimões	2.532,4560	80,8135

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

17. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.
18. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de maio de 2023.

Campo/Bloco	°API
Andorinha	35,50
Bem-Te-Vi	30,00
Carapitanga	36,00
Cidade de Aracaju	27,00
Dó-Ré-Mi	17,00
Guará	23,00
Harpia	14,00
Iraí	34,16
Rabo Branco	34,90
Rio Mariricu	26,00
Suindara	14,00
Tico-Tico	35,30
Tiriba	34,00
Tucano	16,50
Urutau	15,50
Vale do Quiricó	36,00
Barra Bonita	47,60
São João	38,00
Irara	16,90
Jiribatuba	34,80
João de Barro	20,80

Rolinha	25,50
Galo de Campina	25,82
Arribaçã	39,90
Santana	37,50
Crejoá	15,00

4. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO- CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP N° 874/2022

19. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Amazonas	Azulão	2.920,5276
Alagoas	Alagoano	2.241,1500
Camamu	Baiano Mistura	2.156,0323
Campos	Polo Enchova	2.134,8766
Espírito Santo	Peroá	2.822,0635
Parnaíba	Gavião Preto	2.891,4343
Potiguar	Pescada	2.790,2783
Recôncavo	Caburé	2.931,5363
Santos	Condensado de Merluza	2.885,9691
Sergipe	Tigre	2.094,6712
Solimões	Urucu	2.532,4560
Tucano Sul	Tucano Sul	2.876,1011
Maior do Brasil	Caburé	2.931,5363
Empresas de Pequeno Porte	Barra Bonita	2.566,2561

5. MÉDIA PONDERADA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - POR BACIA

20. A tabela abaixo apresenta as médias ponderadas por volume de produção do Preço de Referência do Petróleo, calculado nos termos da Resolução ANP nº 874/2022.

Bacias	Preço Médio Bacia (R\$/m³)
Amazonas	2.920,5276
Campos	2.008,4298

Recôncavo	2.278,1682
Potiguar	2.018,5074
Sergipe	2.051,5699
Alagoas	2.223,7217
Santos	2.156,8248
Solimões	2.532,4560
Paraná	2.566,2561
Espírito Santo	1.869,0608
Tucano Sul	2.898,1843
Parnaíba	2.815,4363
Camamu	2.156,0323
Barreirinhas	2.302,7554
Brasil	2.120,6170

6. PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETROLEO DE TODOS OS CAMPOS

21. Os preços de referência do petróleo produzido em maio de 2023 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 3154209 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).



Documento assinado eletronicamente por **RONEY AFONSO POYARES, Coordenador de Preços e Outras Participações**, em 20/06/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3154527** e o código CRC **77946A97**.